



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.246, de 25 de março de 2015.

“Altera o § 1º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, da forma abaixo.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

-

.....
§ 1º - No caso de loteamentos destinados ao uso industrial os requisitos básicos definidos no caput deste artigo deverão ser cumpridos, no mínimo:

I - áreas verdes: percentual a ser definido pelo Município levando em consideração as características de cada Empreendimento;

II - sistema viário: a ser definido pelo Município, considerando as características de cada Empreendimento, privilegiando sempre a segurança e fluidez do trânsito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de março de 2015.**

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal